

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA, com sede à rodovia GO-020 Km 17, Estrada Vicinal Km 2,5 - SENADOR CANEDO – GO. CEP- 75.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.624.475/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **SILVIO ROBERTO DE MORAIS**, CPF. e RG.

CONTRATADA:

(A Licitante vencedora)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as parte acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**, têm entre si pactuadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a intermediação, pela **CONTRATADA**, da aquisição de equipamentos e execução dos serviços de implantação de **SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA**, com potência mínima de 41,40 kWp, em dependências da **CONTRATANTE**, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Licitante em 04/12/21.

1.2 O sistema visa atender a demanda do **Alto da Boa Vista Residencial**, no tocante ao fornecimento de energia fotovoltaica nas instalações do Escritório e dependências das Portarias Social e de Serviços, bem como outros pontos internos (muro lateral, cerca sensorizada etc.).

1.3 Os serviços são contratados e serão realizados com rigorosa observância aos projetos, planilhas e demais dispositivos citados a seguir, os quais fazem parte integrante deste Contrato:

- a. **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.022, de 25/03/22**, e Memorial Descritivo a ele apensado.
- b. Proposta
- c.
- d.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA OBRA

O Sistema de Energia Fotovoltaica será implantado na sede da **Associação** (gestora do **Alto da Boa Vista Residencial**), sita na Alameda das Sibipirunas, Setor Condomínio Alto da Boa Vista (Rodovia GO-020 Km 17 – Estrada Vicinal Km 2,5), CEP 75264-535 – Senador Canedo-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 _____

3.2 _____

3.3 O preço acordado refere-se a todas as despesas diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento dos serviços contratados, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal, constituindo ele, portanto, a única remuneração devida pela Associação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Quando da entrega dos equipamentos, o valor correspondente, no total de R\$-_____ (_____), será pago diretamente ao fornecedor, mediante fornecimento da documentação devida.

4.2 O valor da mão-de-obra, no total de R\$-_____ (_____), será pago à CONTRATADA da seguinte forma:

- 50,00% (cinquenta por cento) na chegada do material para a execução da obra;
- 40,00% (quarenta por cento) na entrega da obra;
- 10,00% (dez por cento) restantes no ato de aprovação do ponto de conexão com a rede da concessionária de energia.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação para a emissão das notas fiscais, com a apresentação dos documentos:

- Notas Fiscais dos serviços
- Guia de FGTS negativa
- CND e trabalhista
- Guia CEI ou Guia de INSS
- Comprovante de pagamento dos funcionários escalados na obra
- GFIP

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação a ela imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços.

4.5 Impostos inclusos: ISSQN: Alíquota de 2%. Os demais impostos (PIS, COFINS, IRPJ) foram considerados pela legislação atualmente em vigor. Caso haja, no decorrer do Contrato alguma alteração, o impacto deverá ser objeto negociação entre as partes.

4.6 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e modo aprezados, com dedução de 3,5% (três e meio por cento) sobre a parte relativa aos serviços em função da obrigatoriedade legal decorrente da substituição tributária (recolhimento de ISS devidos ao Município de Senador Canedo).

Nota: No caso de tributação pelo Simples nacional, não serão retidos os impostos dos subitens 4.5 e 4.6.

CLÁUSULA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS

5.1 Homologado o certame, a Licitante vencedora apresentará o CREA da obra devidamente preenchido e pago junto ao projeto.

5.2 Será de 20 (vinte) dias úteis o prazo para elaboração dos projetos básicos de engenharia e entrada para aprovação do parecer de acesso junto à **ENEL**, contados a partir do momento em que for efetuado o pagamento da nota fiscal de entrada.

5.3 O prazo para a execução da obra será de 30 (trinta) dias, contados após entrega do material/equipamentos e componentes para instalação do sistema de energia fotovoltaica, com observância ao Cronograma Físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA, e aprovado pela CONTRATANTE.

Nota: Eventual atraso em qualquer fase dos serviços será analisado pelo AE/ABV juntamente a empresa Licitante selecionada, visando solução consensual.

5.4 A vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 A CONTRATADA terá 03 (três) dias para discutir a minuta Contrato, a partir da data de homologação do certame, e será convocada para assiná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da sua aprovação final, quando deverá apresentar o CREA da obra devidamente preenchido e pago junto ao projeto.

5.4 A recusa injustificada em assinar o Contrato poderá resultar na decadência do direito de contratação, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas.

5.6 Os prazos estabelecidos para execução dos serviços e vigência do Contrato poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia concordância da CONTRATANTE.

5.7 Todos os prazos serão contados em dias corridos, salvo expressa indicação em contrário.

5.8 Os prazos ajustados, ressalvado o que em contrário estipulam outras cláusulas deste Contrato, não poderão ser interrompidos nem prorrogados, a não ser por motivos de força maior ou caso fortuito, ou razões de origem alheias à vontade da CONTRATADA, considerando-se como tais todas e quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, possam impedir ou prejudicar o cumprimento integral da obrigações aqui estipuladas, mediante acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura deste Contrato vem prestar garantia para execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação, realizada da seguinte forma:

(Descrever a garantia oferecida na forma do Edital)

6.2 A garantia será levantada após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN da obra CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

7.1 Documentação Técnica

A CONTRATADA:

- a. entregará, juntamente com os equipamentos, toda a documentação referente.
- b. na entrega da obra fornecer um laudo técnico assinado pelo eng. Registrado no crea c/ todas as medições e características de todos materiais utilizados.

7.2 Condições de Entrega

- a. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com o responsável designado pela CONTRATANTE.
- b. Caberá à CONTRATADA:
 - I. apresentar cópia autenticada ou original da nota fiscal referente a aquisição dos equipamento, emitida em nome da CONTRATANTE.
 - II. entregar os equipamentos e software, objeto deste Contrato, devidamente instalados e prontos para funcionar.
 - III. a responsabilidade pela garantia, manutenção e suporte técnico do sistema pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados após a instalação e operacionalização do sistema, quando da entrega do Termo de Aceitação dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 As condições de garantia para os produtos ofertados contemplam os critérios a seguir:

- a. Um período mínimo de 12 (doze) meses de garantia dos produtos a partir da data de emissão do Termo de Aceitação dos Serviços e/ou Produtos;
- b. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de manutenção preventiva, bem como suporte técnico no uso e manutenção do sistema;

8.2 A CONTRATADA garante a periodicidade das manutenções preventivas e a abrangência das mesmas durante o período de garantia; além disso, se compromete a corrigir prontamente quaisquer defeitos e anomalias de fabricação, materiais e mão-de-obra que venham a se apresentar no Sistema ou em seus periféricos;

NOTA: No caso de detecção ou apresentação de desgaste anormal de itens consumíveis, o problema não poderá ser omitido pelo fornecedor nas condições de garantia. Neste caso, a reposição dos itens caberá ao fornecedor, até que sejam sanados os problemas técnicos pertinentes.

8.3 A CONTRATADA deverá, no período de garantia, executar a troca ou reparo de todos os materiais e/ou equipamentos defeituosos, caso seja necessário, sem custo adicional para a Contratante;

8.4 A CONTRATADA deverá fornecer toda mão-de-obra especializada necessária para a implantação, manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico do sistema.

8.5 Como componente da entrega e garantia do serviço, a CONTRATADA apresentará a certificação através da ENEL

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Após a execução de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar sua conclusão à Contratante, por escrito, para que sejam efetuadas as devidas verificações nos 15 (quinze) dias imediatamente seguintes à referida comunicação, permitindo à Fiscalização das obras, analisarem os serviços executados, que verificará se foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais.

9.2 Outras atividades atinentes à Fiscalização:

- a. Acompanhar o controle tecnológico do material empregado, prazos de validade, tipo e especificação dos mesmos;
- b. Verificar a fiel observância de todos os preceitos e normas por parte da CONTRATADA.
- c. Indicar a liberação dos pagamentos, conforme o cronograma-físico e financeiro e andamento da obra;
- d. Verificar as medidas de segurança aplicadas pela CONTRATADA;
- e. Manter contato com o engenheiro ART da CONTRATADA a fim tomar conhecimento dos problemas surgidos no decorrer da obra.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE fornecerá a seguinte infraestrutura:
 - a. Espaço físico destinado à implantação dos ativos em sala técnica e seus acessórios;
 - b. Instalações elétricas básicas, incluindo a iluminação adequada, tensão adequada para o sistema de retificação, a colocação de tomadas de força necessárias, sistema de refrigeração e etc. A tensão elétrica disponibilizada será, exclusivamente, aquela existente na rede comercial de SENADOR CANEDO – GO.
2. Caberá à CONTRATANTE indicar o Coordenador da Comissão de Obras e Serviços, o qual promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, a ele cabendo atestar as medições e relatórios técnicos/administrativos fornecidos pela CONTRATADA.
3. A CONTRATANTE terá o mais amplo e irrestrito acesso às atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços, a qualquer dia e horário, o que não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços;
4. A Comissão de Obras e Serviços terá o pleno direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da Associação, e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inadequados para a execução dos serviços.

10.2 DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, ao assumir a execução da obra, será expressamente responsável:

- a. Pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- b. Por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.
- c. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

NOTA: A Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2. A CONTRATADA responderá por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.
3. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a Contratante, coisa, propriedade ou terceiros em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade ora assumida, é extensiva a eventuais danos causados aos imóveis vizinhos e seus conteúdos em decorrência da construção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA DE INADIMPLEMENTO

11.1 A CONTRATANTE ficará sujeita, no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, a multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, acrescidos dos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades aqui previstas e aquelas previstas em legislação específica:

- a. Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b. Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor das etapas não cumpridas no cronograma físico da obra.
- c. Multa de 0,30% (trinta décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 Para efeitos deste Contrato serão considerados concluídos os serviços e terminadas as obras quando eles possuírem as condições essenciais para tal, do ponto de vista técnico da execução propriamente dita, o que será objeto de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de que as obras estão a sua disposição.

12.2 A **CONTRATADA** deverá, então, entregá-la à **CONTRATANTE** seguindo os seguintes procedimentos:

- a. vistoria conjunta, pelas partes, da obra.
- b. relação dos serviços a serem eventualmente refeitos/complementados;
- c. vistoria conjunta dos serviços refeitos;
- d. lavratura do **TERMO DE ACEITAÇÃO DA OBRA**, pela CONTRATANTE.

12.3 Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do que não em conformidade, quando então será procedido o recebimento definitivo.

12.4 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório e estando sanadas todas as pendências que, porventura, forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação para recebimento definitivo do Contrato.

12.5 A CONTRATADA responderá civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento, em 15 (quinze) dias, contados da notificação judicial ou extrajudicial que fará à **CONTRATADA**, se:

- a. houver interrupção ou paralisação da obra por motivo injustificado, por mais de 15 (quinze) dias, e esta não for reiniciada em 05 (cinco) dias após a notificação à **CONTRATADA**;
- b. a obra que estiver sendo executada em desacordo com as normas técnicas, projetos e não forem atendidas as solicitações da **CONTRATANTE** para sua adequação.
- c. Houver inadimplência de qualquer das cláusulas deste instrumento;

13.2 A **CONTRATADA**, por sua vez, poderá rescindir o presente instrumento, em 15 (quinze) dias contados da notificação judicial ou extrajudicial que fará à **CONTRATANTE**, se:

- a. Houver inobservância dos pagamentos, desde que não haja justa razão para o atraso;
- b. Houver inadimplência de qualquer das cláusulas deste instrumento;

13.3 Ocorrendo a rescisão deste instrumento por culpa imputada à **CONTRATADA**, do pagamento devido, conforme item supra, ela deverá pagar para a **CONTRATANTE**, a título de multa penal e perdas e danos desde já pré-fixadas, 15% (quinze por cento) do valor recebido a título de remuneração, na forma deste Contrato.

13.4 Caso a rescisão ocorra por culpa imputada à **CONTRATANTE**, ao pagamento devido em consequência da medição realizada, será acrescida multa equivalente à 15% (quinze por cento) do valor recebido pela **CONTRATADA** a título de remuneração, na forma deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo nas hipóteses expressamente previstas, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

14.2 A não aplicação de qualquer penalidade pelas partes contratantes será considerada como mera tolerância, não constituindo novação, nem podendo ser alegada como precedente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo - GO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, excepcionando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Senador Canedo, _____ de abril de 2.022

ASSOCIAÇÃO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA
Silvio Roberto de Moraes - Presidente
CONTRATANTE

.....
(nome da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
(Nome/RG)

2. _____
(Nome/RG)